COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Resolução nº 034/2013

Relator: Vereador Kiki Bispo

Autor: Vereador Claudio Tinoco

Ementa: "Institui a Frente Parlamentar de Educação"

PARECER

A proposição do autor tem a finalidade de instituir na Câmara Municipal de Salvador a Frente Municipal de Educação com a finalidade de acompanhar e fiscalizar os programas da política governamental da educação, buscando soluções para a melhoria da qualidade de ensino, da infraestrutura das escolas públicas, das condições de trabalho dos professores e todos os demais funcionários ligados ao setor.

O autor na sua justificativa faz alusão aos arts. 6º; 23,V e XII da nossa Carta Magna que assevera que a educação é um dos direitos sociais resguardados por esse diploma, assim como é de atribuição também do município a promoção dos meios de acesso a educação, bem como a obrigação de implantar a política de educação, visando a melhoria das condições e da qualidade da educação pública ofertada. Afirma ainda que a Frente Parlamentar de Educação irá realizar visitas às instituições de ensino, com a finalidade de identificar situações que serão levadas ao debate público, com o fito de melhoria das condições de ensino.

Do ponto de vista da boa técnica legislativa, ressalte-se que conforme relatório acostado pelo setor de análise e pesquisa desta casa, não há referente a esta matéria, nenhuma duplicidade sobre o tema abordado.

Nesta mesma linha, ressalte-se que a proposição do autor encontra fundamento legal nos arts. 205, 206 e 211, §2º e §4º da nossa Constituição Federal que dispõe *(in verbis):*

> **Art. 205**. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.
> **Art. 206**. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:
> (...)
> **IV -** gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
> **Art. 211**. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.
> **§ 2º** Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.
> **§ 4º** Na organização de seus sistemas de ensino, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios definirão formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório.

Nesse mesmo sentido, dispõe a Lei Orgânica do Município de Salvador em seus arts. 182 e 183 *(in verbis):*

> **Art. 182.** A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada pelo Município, com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;
>
> **Art. 183**. Compete ao Município, em conjunto com os poderes públicos federal e estadual, assegurar o ensino público gratuito e de qualidade, em todos os níveis, acessível a todos sem nenhum tipo de discriminação por motivos econômicos, ideológicos, culturais, sociais e religiosos e deficiência física, mental ou sensorial.

Quanto ao mérito da questão, razão assiste ao autor da matéria, na medida em que visa instituir na Câmara Municipal de Salvador a Frente Municipal de Educação com a finalidade de acompanhar e fiscalizar os programas da política governamental da educação, tendo-se em vista que a Câmara, além de órgão legislativo, possui natureza eminentemente fiscalizadora, devendo acompanhar as condições e fiscalizar a qualidade de ensino prestada a nossa população.

Diante do exposto, e estando a proposição em conformidade ao que preceitua o art. 176 do Regimento Interno, arts. 182 e 183 da Lei Orgânica

do Município e aos arts. 205, 206 e 211, §2º e §4º da nossa Constituição Federal, o Parecer é pela **APROVAÇÃO.**

Sala das Comissões, 15 de maio de 2013.

Vereador Kiki Bispo

Vereador Presidente da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Salvador.

- ACOMPANHARAM O VOTO DO RELATOR OS EDIS: LEO PRATES, GERALDO JR., ERON VASCONCELOS E ALFREDO MANGUEIRA.